

**DELIBERAÇÃO Nº 66/2016 – CEP/2016**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 11 de agosto de 2016, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando o Art.50 da Lei 12.378/2010 segundo o qual “A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento”;

Considerando o inciso IV do Art.35 da Resolução nº 22 do CAU/BR que versa das Penalidades a serem aplicadas nos Processos da Fiscalização segundo o qual “- Arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT;

Considerando o Parecer Jurídico nº 37/2015 que considerou ilegal a aplicação em duplicidade da multa de 300 % do valor da taxa de RRT após regular processo fiscalizatório por exercício irregular da profissão (art 35, IV, Resolução 22/2012) e no momento de se emitir o RRT extemporâneo (art. 50, Lei 12.378/2010);

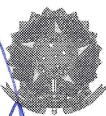
Considerando a constatação de que em alguns processos da Fiscalização, os profissionais tem pagado o boleto da multa, que é enviado no momento da autuação, entretanto não tem elaborado os RRTs extemporâneos conforme solicitado já que o registro dos documentos é necessário para a regularização do fato gerador;

Considerando que o valor pago da multa do processo da fiscalização ainda não há sido verificada a possibilidade técnica de ser vinculado ao RRT extemporâneo a ser elaborado, tendo-se que orientar ao profissional, além de registrar o RRT extemporâneo, solicitar o ressarcimento do valor da multa já pago;

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1 – Por solicitar uma orientação jurídica quanto a possibilidade de envio dos boletos de multa por ‘ausência de RRT’ somente quando do trânsito em julgado do processo.





CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Giovani Bonetti
Coordenador da CEP

Maykon Luiz da Silva
Membro Suplente

-----ausência justificada-----

Everson Martins
Membro da CEP

-----ausência justificada-----

Norberto Zaniboni
Membro da CEP